



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



PROTOCOLO GERAL 180/2021

11/05/2021 - Horário: 16:49:23

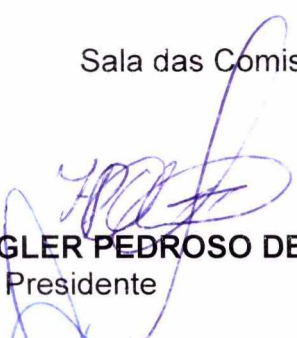
Projeto de Decreto Legislativo 01/2021

Súmula: Aprova as contas do Poder Executivo Municipal - exercício 2017.

Art. 1º Fica APROVADO o Acórdão do Parecer Prévio nº 295336/2020 da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Paraná, que considerou aprovadas, as contas do senhor OSMAR JOSÉ CHINATO, Prefeito do Município de Carambeí no exercício de 2017, adotando-se a fundamentação do próprio TCE.

Art. 2º O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2021.


Vereador **ILSON HEGLER PEDROSO DE OLIVEIRA**
Presidente


Vereador **SANDRO MARCELO DE OLIVEIRA**
Membro


Vereador **DIEGO JOSINO XAVIER DE MACEDO**
Membro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 1466/20-OPD-GP

Ref.: *Acórdão de Parecer Prévio*



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

PROTOCOLO GERAL 0260
20/10/2020 13:26

Senhor Presidente,

Ofício nº 1466/2020-OPD-GP/ TCEPR

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná¹, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, exercício financeiro de 2017, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 283578/18 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Acórdão de Parecer Prévio n.º 336/2020 - Primeira Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 2364, de 19/08/2020
4. Data do trânsito em julgado do Acórdão - 15/09/2020

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 283578/18
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o DECRETO LEGISLATIVO e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar em Petição Intermediária
4. Indicar o número do processo 283578/18
5. Clicar em Manifestação de terceiros
6. Clicar em Carregar novo Documento
7. Clicar em Finalizar Petição

Atenciosamente,

- assinatura digital -

WILSON DE LIMA JUNIOR
Diretor de Gabinete da Presidência²

Excelentíssimo Senhor
DIEGO DE JESUS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de CARAMBEÍ
Rua da Prata, 99 - 1 Andar - Centro
CARAMBEÍ-PR
84145-000

Processos 283578/18

Cnpj/cpf 01.613.266/0001 - 04

¹ "Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal."

² Conforme Instrução de Serviço n.º 115/2017, disponibilizada no DETC/PR n.º 1.707, de 31 de outubro de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 283578/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ
INTERESSADO: NELSON CRIST, OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 336/20 - Primeira Câmara

Atraso inferior a 30 dias na entrega dos dados do SIM-AM. Emissão de parecer prévio pela regularidade das contas. Ressalva.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas anual do senhor Osmar José Blum Chinato, Chefe do Poder Executivo do Município de Carambeí, referente ao exercício financeiro de 2017.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, já em sede de contraditório, nos termos da instrução n.º 1.437/20 (peça 36), manifestou-se pela regularidade das contas.

Ressalvou com multas os atrasos no envio dos dados do SIM-AM, conforme tabela abaixo:

Mês	Ano	Data Limite para Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Julho	2017	31/08/2017	29/09/2017	29
Agosto	2017	02/10/2017	10/10/2017	8
Setembro	2017	31/10/2017	24/11/2017	24
Outubro	2017	30/11/2017	05/12/2017	5

O **Ministério Público de Contas**, por intermédio do Parecer nº 405 /20 (peça 63), corroborou a instrução técnica e manifestou-se pela emissão de parecer prévio pela regularidade das contas com ressalva, sem aplicação de multa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

vez que os atrasos na entrega dos dados do SIM-AM foram inferiores a 30 dias, conforme entendimento consolidado por este Tribunal.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A Coordenadoria de Gestão Municipal analisou os aspectos relacionados a execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados, cujo escopo encontra-se definido na Instrução Normativa nº 138/2018 e nº 140/2018 deste Tribunal, que dispõe sobre o encaminhamento da prestação de contas do exercício de 2017.

Conforme consignado pela instrução técnica, não foram apontadas restrições quanto à regularidade das contas.

Quanto ao atraso no envio de dados do SIM-AM, a unidade técnica entendeu que o argumento trazido pelo interessado de que a falta de pessoal técnico no quadro da municipalidade, não pode ser escusa para o cumprimento das obrigações.

O atraso no envio dos dados do SIM-AM prejudica a atividade de fiscalização deste Tribunal, tanto que a Lei dispõe que o prazo para apresentar as informações, em meio eletrônico, será fixado em ato normativo do Tribunal de Contas, no presente caso, pelas Instruções Normativas nº 115/2016 e nº 129/2017, primando assim, pelo bom andamento da fiscalização.

Todavia, a par disso, em meus votos, venho afastando a multa quando os atrasos são iguais ou inferiores a 30 (trinta) dias, pois nestes casos, com base no princípio da razoabilidade, entendo que o atraso não se mostra suficiente para prejudicar a atividade de fiscalização deste Tribunal, podendo neste caso, ser relevado.

No caso dos autos, observo que os atrasos foram inferiores a 30 (trinta) dias, razão pela qual, conforme precedentes deixo de aplicar as multas sugeridas pela unidade técnica ao prefeito, mantendo, contudo, a ressalva do item.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

III. VOTO

Diante do exposto, **VOTO** pela emissão de parecer prévio pela regularidade das contas do senhor Osmar José Blum Chinato, Chefe do Poder Executivo do Município de Carambeí, referente ao exercício financeiro de 2017, **RESSALVANDO** os atrasos no envio dos dados do SIM-AM.

Transitada em julgado a decisão, encaminhem os autos ao Gabinete da Presidência para comunicação do Poder Legislativo do Município de Carambeí, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno.

Na sequência, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro.

Realizada a comunicação e o registro pertinente, com fundamento no art. 398, § 4º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I – emitir Parecer Prévio recomendando o julgamento pela **REGULARIDADE** das contas do senhor Osmar José Blum Chinato, Chefe do Poder Executivo do Município de Carambeí, referente ao exercício financeiro de 2017, **RESSALVANDO** os atrasos no envio dos dados do SIM-AM;

II – determinar, depois de transitada em julgado a decisão, o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Presidência para comunicação do Poder Legislativo do Município de Carambeí, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno. Na sequência, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro; e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

III – determinar, depois de realizada a comunicação e o registro pertinente, com fundamento no art. 398, § 4º do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2020 – Sessão nº 12.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 83/2021

Carambeí, 11 de fevereiro de 2021.

NOTIFICAÇÃO

Prezado Senhor

Venho mui respeitosamente por meio deste NOTIFICAR-LHE que está em trâmite nesta Câmara Municipal de Carambeí a análise da **Prestação de Contas do exercício de 2017** do Município de Carambeí, período em que exerceu a função de Prefeito Municipal, as quais foram julgadas REGULARES COM RESSALVANADO OS ATRAVOS NO ENVIO DE DADOS AO SIM-AM, pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Desta forma encaminhamos-lhe cópia do Acórdão do Parecer Prévio, assim como do Ofício nº 1466/20-OPD/GP, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Lei Estadual nº 126/2009, ADOÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO PELO TCE), que disponibiliza através do site todos os documentos que compuseram o Processo de Prestação de Contas nº 283578/18, da seguinte forma,

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda;
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais;
4. Indicar o nº do processo 283578/18;
5. Indicar o CNPJ da Câmara 01.613.766/0001-04;
6. Clicar em exibir cópia.

Comunicamos que a partir do recebimento desta Notificação através do presente Ofício, o senhor terá o prazo de 15 (quinze) dias, para querendo, possa manifestar-se, apresentar a defesa e/ou contraditório, podendo fazê-lo inclusive através de representante legal devidamente constituído para este fim, que deve ser encaminhado ao email camara@carambei.pr.leg.br.

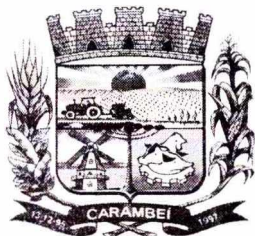
Após este prazo o processo de análise das Contas Municipais de 2017, será remetido à Comissão de Finanças e Orçamento que emitirá parecer.

Atenciosamente.


ELIO ALVES CARDOSO
PRESIDENTE

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613 766/0001-04 e-mail: camara@carambei.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Carambeí, 27 de abril de 2021.

Ofício nº. 1/21 Comissão de Finanças e Orçamentos

Ao Excelentíssimo Senhor
OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
Ex Prefeito Municipal
Nesta.

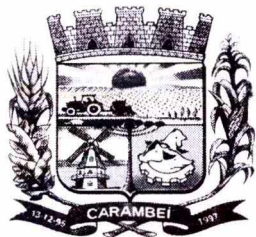
Senhor Prefeito,

A Comissão de Finanças e Orçamentos, vem NOTIFICAR-LHE que está em trâmite nesta Câmara Municipal de Carambeí a análise da **Prestação de Contas do exercício de 2017** do Município de Carambeí, período em que exerceu a função de Prefeito Municipal, as quais foram julgadas REGULARES COM RESSALVA DE ATRASOS NO ENVIO DOS DADOS DO SIM-AM, Tribunal de Contas do Estado do Paraná, tais informações já lhe foram encaminhadas pelo Ofício nº 83/2021 da através do Presidente da Câmara Municipal de Carambeí.

Comunicamos que a partir do recebimento desta Notificação através do presente Ofício, o senhor terá o prazo de 15 (quinze) dias, para querendo, possa manifestar-se, apresentar a defesa e/ou contraditório, podendo fazê-lo inclusive através de representante legal devidamente constituído para este fim, o que deve ser realizado através do Setor de Documentos e Protocolos da Câmara no email camara@carambei.pr.leg.br

Informamos que os processos legislativos desta Câmara Municipal tramitam de forma digitalizada, desde o mês de março de 2016, embora os protocolos externos (defesa, contraditório, etc.) precisem ser realizados primeiramente na forma documental, através do email oficial desta Câmara: camara@carambei.pr.leg.br. Disponibilizamos digitalmente o procedimento de análise da Prestação de Contas 2017, através de nosso site:

1. Acesse o site da Câmara www.carambei.pr.leg.br
2. Clicar na opção Processo Legislativo no menu à esquerda;
3. Clicar na opção Matéria Legislativa no menu à esquerda;
4. Selecionar na opção Tipo de Matéria escolher Projeto de Decreto Legislativo, inserindo número da matéria 1 e ano 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

5. Em Documentos Acessórios irá conter os arquivos que recebemos do Tribunal de Contas e outras manifestações.

Após este prazo o processo de análise das Contas Municipais de 2017, será dado prosseguimento ao Projeto de Decreto Legislativo.

A reunião para discussão do Projeto de Decreto Legislativo será **dia 15 de junho as 16:00 hs**, de forma virtual, devido ao COVID19, estando o Senhor Prefeito convidado para manifestar-se ou se fazer representar por pessoa legalmente constituída, para isto deve encaminhar uma solicitação via whatsapp para a Procuradora Jurídica desta Casa, Dra. Grazielle (41) 9 9684-9968, ou através do telefone 3231-1668.

Atenciosamente,

ILSON HEGLER PEDROSO DE OLIVEIRA
Presidente

ALHEBI EM
11/05/21